

LEI Nº 1461/2022

SÚMULA: Dá nova redação ao Artigo nº 14 da Lei nº 347/2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º – O artigo décimo quarto (14º) da Lei nº 347/2003 de 22/04/2003, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º - O número de Pontos de Táxis do Município de Cruzeiro do Iguaçu, sede e Distrito de Foz do Chopim, estabelecido por esta Lei são seis (06), nos seguintes locais e número de veículos”.

PONTO Nº 01 – Rua Constantino Mezzomo, com dois (02) veículos.

PONTO Nº 02 – Praça da Matriz com um (01) veículo.

PONTO Nº 03 – Av. Parigot de Souza – Rodoviária – Foz do Chopim com um (01) veículo.

PONTO Nº 04 – Av. Parigot de Souza – Praça da Matriz, Foz do Chopim com um (01) veículo.

PONTO Nº 05 – Rua das Garças, 521, Loteamento Sol Nascente, Foz do Chopim com um (01) veículo.

Parágrafo Único – O número total de permissões de Táxis e utilitários para circulação no Município, observando a proporção de um (01) Táxi para cada parcela de 700 (setecentos) habitantes do Município.

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 524/2007, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu,
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de
setembro do ano de dois mil e vinte e dois.**

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

